



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º: 056/98 de 11 de março de 1.998.

## **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Periquito, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar por tempo determinado e, na forma desta Lei, os profissionais de magistério constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º - As contratações de que trata esta Lei, visam atender à demanda de profissionais oriunda da Municipalização do Ensino Fundamental.

Art. 3.º - As contratações serão realizadas pelo prazo de 12(doze) meses, período em que, impreterivelmente o Poder Executivo deverá realizar Concurso Público, conforme determina as instituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: Ao contratado que vier exercer função inerente ao Magistério, incluídas as de Direção, Supervisão e as de Secretaria, será devido uma Gratificação de Incentivo à docência correspondente à 20%(vinte por cento) da remuneração.

Art. 4.º - A remuneração do pessoal contratado no regimento instituído por esta Lei, será a constante do anexo I da Lei.

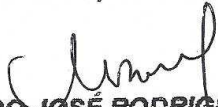
Art. 5.º - Ficam assegurados aos contratados os direitos e garantias previstos na Constituição Federal.

Art. 6.º - Os contratados em decorrência desta Lei, vincular-se-ão ao regime Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de janeiro de 1.998.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, 11 de março de 1.998.

  
**EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

<b>FUNÇÕES</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Diretor	03	R\$ 500,00	40 horas
Vice-Diretor	03	R\$ 212,53	24 horas
Secretário	05	R\$ 150,00	30 horas
Bibliotecário	06	R\$ 212,53	24 horas
Especialista Escolar	03	R\$ 382,28	24 horas
Professor Regente	20	R\$ 212,53	24 horas
Servente Escolar	25	R\$ 120,00	30 horas
Professor Eventual	04	R\$ 212,53	24 horas
Professor REA 3	35	R\$ 3,57 p/ aula	variável
Professor P3	25	R\$ 4,00 p/ aula	variável